



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 874 /2018

“Dispõe sobre alteração de tarifa do transporte coletivo urbano e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a atualizar a tarifa relativa à Concorrência nº 003/05/2003, que dispõe sobre o Transporte Coletivo Urbano, nos termos do inciso XIV, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A atualização do valor das tarifas de que trata o artigo 1º, deste Projeto, terá como limite o valor de R\$ 3,21 (três reais e vinte um centavos), por passagem.

Artigo 2º - Em decorrência da atualização do valor da tarifa como mencionado no art. 1º, parágrafo único, fica atualizada o valor da outorga para R\$ 88,97 (oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) a ser paga mensalmente pela concessionária por veículo da frota total (operacional e reserva técnica), nos termos do Item 5.1.c do Edital da Concorrência nº 003/05/2003.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de maio de 2018


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 874 /2018

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tendo em vista que a última alteração do valor da tarifa ocorreu em Maio de 2016, faz-se necessária a correção monetária do valor da tarifa.

Em sendo aprovado, o presente projeto de lei autorizará reajuste de 4,71% no valor da tarifa do transporte coletivo, percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) entre 21/06/2016 e 31/05/2018.

Portanto, nota-se que a presente proposta não representa aumento real, mas tão somente atualização monetária do valor atualmente cobrado pelas passagens do transporte coletivo municipal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 24 de maio de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal